



PROJETO DE LEI Nº PL./0321.4/2019

Estabelece horário para telefonemas de cobrança de débitos no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição Federal e art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Fica estabelecido que os telefonemas de cobrança de débitos devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, e aos sábados das 8h às 14h, sendo vedado aos domingos e feriados.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas no art. 71 e aos demais preceitos constantes dos arts. 57 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As penalidades decorrentes de infrações ao disposto nesta Lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais e defesa do consumidor, devendo o valor cobrado pelas multas ser destinado ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Jair Miotto
Deputado Estadual



Lido no expediente	
82º	Sessão de 12/09/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Trabalho
(0)	Economia
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Diz o artigo 71 do Código de Defesa do Consumidor: “Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer”.

Ainda, o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece que: “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.”

Inúmeros são os casos de empresas que iniciam seus trabalhos de cobranças às 7h00 e até às 22h00 prosseguem fazendo ligações, interferindo no horário de descanso e lazer dos cidadãos.

Esta lei pretende coibir abuso e resguardar os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Ante o exposto solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 09/09/2019.

Jair Miotto

Deputado Estadual